

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 3.010, DE 2015

Dispõe sobre ações do Outubro Rosa.

AUTORES:

Deputada Carmen Zanotto

Deputada Dr. Jorge Silva

RELATOR: Deputado Marcelo Aro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei cujo objetivo é o estabelecimento de ações concretas para a celebração do Outubro Rosa, visando a conscientização sobre o câncer de mama.

Dentre as ações propostas, estão: a) a iluminação de prédios públicos com luzes de cor rosa; b) a promoção de palestras, eventos e atividades educativas; c) a veiculação de campanhas de mídia, colocando-se à disposição da população informações “em banners, folders e outros materiais ilustrativos”; d) outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos da campanha.

Segundo o projeto, trata-se de um rol exemplificativo de ações, a ser implementado a critério dos gestores de órgãos públicos, teatros e demais entidades.

O PL foi inicialmente encaminhado à Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi aprovado.

Ato seguido, foi encaminhado à esta Comissão, para apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania incumbe a elevada missão de análise da conformação das proposições legislativas à Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Instrumento fundamental de proteção da cidadania e dos direitos fundamentais de todos os brasileiros, faz-se imperativa a análise minuciosa de toda e qualquer proposição que pretenda-se ato normativo, vez que, na vertente kelseniana, não há como se conceber da validade de ato normativo que viole a norma fundamental, posição esta ocupada, em nosso ordenamento, pela Constituição da República.

Sem dúvida alguma, uma das comissões de maior destaque e relevância, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania goza de caráter de essencialidade plena, como ressoa dos arts. 53 e 139, inciso II, alínea ‘c’ do Regimento Interno da Câmara, onde é explicitado que antes de uma proposição ser aceita, independente do tema, ela precisa ser apreciada por esta Comissão. Dentre as suas atribuições, está elencada a análise dos “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões”, conforme alínea ‘a’ do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Atentos às diretrizes estabelecidas pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como aos princípios e regras constitucionais, passamos, então, à exposição dos motivos que fundamentam as conclusões do presente parecer.

O Projeto de Lei nº 3.010, de 2015, tem por objetivo instituir ações concretas de celebração do outubro rosa, as quais são dispostas em um rol

exemplificativo e ficarão a critério dos gestores de monumentos, prédios públicos, teatros e demais locais.

Trata-se de iniciativa importantíssima, com o fito de alertar a população sobre os riscos do câncer de mama e a necessidade de prevenção por meio do diagnóstico e tratamento precoces.

Segundo dados do Instituto Nacional de Câncer (Inca), o Câncer de Mama é o tumor maligno mais comum em mulheres e o que mais leva brasileiras à morte¹.

Segundo a Estimativa sobre incidência de Câncer no Brasil (2014-2015), produzida pelo Inca, o Brasil terá 576 mil novos casos de câncer por ano. Desses, 57.120 serão tumores de mama².

Quando diagnosticado e tratado ainda em fase inicial, isto é, quando o nódulo é menor que um centímetro, as chances de cura do câncer de mama podem chegar a 95%. Tumores dessa tamanho são pequenos demais para serem detectados por palpação, mas são visíveis na mamografia. Por essa razão, é fundamental a realização de campanhas e eventos, de proporção nacional e impactante, com vistas à conscientização para a necessidade de realização de exames periódicos e de cuidados constantes.

Especialistas recomendam que toda mulher a partir dos 40 anos de idade faça ao menos uma mamografia por ano. Havendo casos da doença na família, os exames devem começar ainda mais cedo.

Nesse sentido, apesar de o Outubro Rosa ser uma data extremamente relevante, a sua concretização e visibilização deve ser incentivada, por meio de atos como o ora proposto, que determina a realização de atividades e ações concretas.

Em sua justificação, o PL observa que não existem informações oficiais sobre como, quando e onde foi efetuada a primeira iluminação, embora tal prática venha ganhando cada vez mais adeptos. Outrossim, esta é apenas uma dentre inúmeras atividades possíveis para divulgação da data e promoção da conscientização.

¹ Informação disponível em < O câncer de mama, como o próprio nome diz, afeta as mamas, que são glândulas formadas por lobos, que se dividem em estruturas menores chamadas lóbulos e ductos mamários. É o tumor maligno mais comum em mulheres e o que mais leva as brasileiras à morte, segundo o Instituto Nacional de Câncer (Inca).> Acessado em: 28/08/2017.

² Incidência de Câncer no Brasil. Estimativa 2014. Consultado em 06 de agosto de 2017. Disponível em <http://www.inca.gov.br/estimativa/2014/index.asp?ID=1>

Nestes termos, por terem sido respeitadas as normas constitucionais, bem como a ordem pública, VOTO pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa e no mérito pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.010, de 2015.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2017.

MARCELO ARO

Deputado Federal